

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1753/78 -(Reautuado em 13/1/82)

INTERESSADO : Luís Gustavo de Camargo Penteado

ASSUNTO : Relatório: Avaliação de escolaridade

RELATOR : Conselheiro ROBERTO VICENTE CALHEIRO

PARECER CEE Nº 1037/82 - CEPG aprov. em 07 / 07 /

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 917/79 referente à irregularidade de vida escolar do aluno por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1978, na pré-escola, deu-lhe condições de freqüentar no ano posterior a 2ª série do 1º grau. A Secretária da Educação coube a verificação da escolaridade do aluno em tela a fim de regularizar sua situação escolar.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com os documentos anexados ao processo, assinados por autoridade competente, o aluno foi submetido a teste de escolaridade e considerado apto a continuar, em 1979, a 2ª série do 1º grau na EEPG "Marechal Cândido Rondon" em Itapevi.

Informa a Diretora da Escola que a documentação fora extraviada, ocasionando assim a demora até chegar a este Conselho.

3. CONCLUSÃO:

A vista dos resultados da avaliação de escolaridade, convalidam-se a matrícula de Luis Gustavo de Camargo Penteado na 2ª série do 1º grau no ano de 1979 na EEPG "Marechal Cândido Rondon", em Itapevi, e todos os atos escolares posteriormente praticados.

São Paulo, 24 de junho de 1982

a) Cons. ROBERTO VICENTE CALHEIROS

Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Jair de Moraes Neves, Roberto Vicente Calheiros, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de junho de 1982.

a) Cons. JOÃO BAPTISTA SALLES DA SILVA

Vice-Presidente no exercício
da Presidência